

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Processo Cee nº 0330/86 reatuado em 27/03/90

Interessado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual/Capital

Assunto : Aprovação de Alteração Regimental da Escola de Enfermagem.

Relator : Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE 0418/91 APROVADO 29/5/1991.

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

1.1 O sr. Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria de Estado da Saúde, solicita aprovação de alteração a ser introduzida no Regimento Escolar da Escola de Enfermagem mantida por aquela Instituição, aprovado conforme Parecer CEE 637/86 com posteriores alterações aprovadas pelo Parecer CEE 734/90.

1.2 A alteração visa dar nova redação ao artigo 5º, com a seguinte justificativa:

- decrescente número de candidatos;
- possibilidade de processo seletivo mais apurado;
- preparação de elementos num âmbito maior/visando a uma assistência qualificada à saúde.

2- APRECIÇÃO

2.1 Cuidam os autos de aprovação de alteração na redação do artigo 5º do Regimento da Escola de Enfermagem mantida pelo IAMSPE (instituto de Assistência Médica ao Servidor Estadual), anteriormente aprovado pelo Parecer nº 637/86.

2.2 Confrontando a redação anterior e a agora proposta verifica-se que o artigo 5º refere-se ao pessoal a quem é destinado o curso: pretende com a nova redação, ampliar o atendimento, destinando-o a funcionários lotados nas redes federal, estadual, municipal da Saúde e outros interessados que tenham concluído o 1º grau ou realizado estudos equivalentes, na hipótese de remanescerem vagas, assegurando 50% das vagas disponíveis aos funcionários do IAMSPE, uma vez que, anteriormente, eram destinadas apenas aos funcionários do referido Instituto.

2.3 Após análise da alteração introduzida, entendemos que o CEE poderá aprová-la, restituindo-se ao interessado cópias devidamente rubricadas.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a alteração na redação do artigo 5º do Regimento Escolar da Escola de Enfermagem mantida pelo IAMSPE (Instituto de Assistência Médica ao Servidor Estadual)- 14ª. DE-DRECAP-3.

São Paulo, 23 de abril de 1991.

**a) CONS^o MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER -
RELATOR**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de maio de 1991.

**a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**